



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

"CAMPUS DE RIBEIRÃO PRETO"

SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS DO INTERIOR

R. Tenente Catão Roxo, 2418 – Monte Alegre – Fone: OXX 16 6024351 – Fax: OXX 16 6334476

REGIMENTO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS DO INTERIOR

Artigo 1º - Este regimento tem por objetivo regular o funcionamento do Serviço de Verificação de Óbitos do Interior - S.V.O.I - junto ao Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, observada a lei nº 5452, de 22.12.86, e demais disposições legais.

Artigo 2º - Compete ao S.V.O.I. cumprir as atividades discriminadas no art. 3º da lei nº 5452/86, desde que a morte tenha ocorrido no Município de Ribeirão Preto.

Artigo 3º - O S.V.O.I. funcionará todos os dias, nas dependências e instalações do Departamento de Patologia da F.M.R.P., prestando-lhe colaboração técnica, didática e científica.

Artigo 4º - O S.V.O.I. será dirigido por Diretor indicado pelo Reitor da U.S.P., na forma estabelecida pela Portaria nº 2246, de 18.03.87.

§ 1º - O mandato do Diretor é de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O Diretor será substituído em suas faltas e impedimentos por docente designado pelo Conselho do Departamento de Patologia.

§ 3º - Em casos de vacância, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior, até que se proceda a nova indicação, nos termos do "caput" deste artigo.

Artigo 5º - Compete ao Diretor:

I - Administrar e representar o S.V.O.I.;

II - Exercer o poder disciplinar no âmbito do S.V.O.I.;

III - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Artigo 6º - Para execução dos serviços técnicos de apoio (administrativo, especializado e operacional), o Diretor do S.V.O.I. contará com pessoal técnico contratado pela Universidade de São Paulo, todos lotados no S.V.O.I. e subordinados àquela diretoria.

§ 1º - Na medida das necessidades e conveniências do Serviço, o Diretor poderá requisitar ao Departamento de Patologia, docentes de sua livre escolha, ouvido o Conselho do Departamento.

§ 2º - Os serviços administrativos serão desempenhados pelo pessoal do Departamento de Patologia, a critério do Conselho do Departamento de Patologia, a critério do Conselho do departamento.

Artigo 7º - Este regimento poderá ser emendado por proposta do Diretor, encaminhada ao Reitor.

Publicada no D.O. do dia 14/10/1988, vol 4, 194, pág 15.